

1ª retificação ao Edital n. 01/2023/CMDCA

Dispõe sobre a 1ª retificação ao edital 01/2023/CMDCA que trata sobre o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Saltinho SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saltinho SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1115/2023, retifica edital 01/2023/CMDCA, que trata sobre a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Saltinho SC e dá outras providências.

1. ONDE SE LÊ NO SUBITEM 1.6:

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

LEIA-SE:

O Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 7 às 18 horas, sem fechar ao meio dia, tendo que obrigatoriamente trabalhar dois conselheiros em um turno e 3 em outro, conforme escala interna.

2. ONDE SE LÊ NO SUBITEM 1.7:

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 963/2019 ou a que a suceder.

LEIA-SE:

O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho.

I - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 horas de atividade, 6 horas diárias de expediente, mais escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

3. FICA SUPRIMIDO O SUBITEM 1.8:

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 963/2019 ou a que a suceder.

4. ONDE SE LÊ NO SUBITEM 7.14:

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 22 (vinte e dois) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica,

sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, tendo como local a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **social@saltinho.sc.gov.br**

LEIA-SE:

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, tendo como local a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **social@saltinho.sc.gov.br**

5. ONDE SE LÊ NO SUBITEM 7.15:

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 (trinta) de junho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 (trinta) de junho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos habilitados a realizar a avaliação psicológica.

6. SERÁ ACRESCENTADO O SUBITEM 7.18

A avaliação psicológica será realizada no dia 10 (dez) de julho de 2023, das 8h às 12h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

7. ONDE SE LÊ NO SUBITEM 7.17:

Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 (catorze) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DO CALENDÁRIO NO ITEM 12:

Data	Etapa	Horário	Local
ONDE SE LÊ: 20/07/2023	Minicurso	8h às 12h	Secretaria Municipal de Assistência Social
LEIA-SE: 20/06/2023	Minicurso	8h às 12h	Secretaria Municipal de Assistência Social
ONDE SE LÊ: 20/07/2023	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
LEIA-SE: 20/06/2023	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
ONDE SE LÊ: 28/07/2023 a 31/07/2023	Prazo aos candidatos não aprovados pela Comissão Especial do Processo de Escolha para interposição de recurso junto ao CMDCA	Das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min	Secretaria Municipal de Assistência Social
LEIA-SE: 03 e 04/07/2023	Prazo aos candidatos não aprovados pela Comissão Especial do Processo de Escolha para interposição de recurso junto ao CMDCA	Das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min	Secretaria Municipal de Assistência Social
ONDE SE LÊ: 07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos Candidatos aptos a participar do processo de escolha	Até as 17h	Mural público e site www.saltinho.sc.gov.br
LEIA-SE: 07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos Candidatos aptos a participar do processo de escolha	Até as 17h	Mural público e site www.saltinho.sc.gov.br
ACRESCENTA AO CALENDÁRIO: 10/07/2023	Avaliação psicológica	Das 8h às 12h	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
ACRESCENTA AO CALENDÁRIO: 13/07/2023	Publicação do resultado da avaliação psicológica	Até às 17h	Mural público e site www.saltinho.sc.gov.br
ACRESCENTA AO CALENDÁRIO: 14 a 17/07/2023	Prazo para interposição de recursos junto a comissão especial sobre os resultados da avaliação psicológica	Das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min	Secretaria Municipal de Assistência Social

ACRESCENTA AO CALENDÁRIO 19/07/2023	Publicação pela comissão especial dos recursos interpostos pelos candidatos sobre a avaliação psicológica	Até 17h	Mural público e site www.saltinho.sc.gov.br
ACRESCENTA AO CALENDÁRIO 20 a 21/07/2023	Prazo para interposição de recursos junto ao CMDCA sobre a avaliação psicológica	Das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min	Secretaria Municipal de Assistência Social
ACRESCENTA AO CALENDÁRIO 25/07/2023	Prazo para publicação final da lista dos candidatos aptos a participar do processo de escolha	Até 17h	Mural público e site www.saltinho.sc.gov.br
ONDE SE LÊ: 10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados, sobre as condutas vedadas na campanha eleitoral	14h	Secretaria Municipal de Assistência Social
LEIA-SE: 26/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados, sobre as condutas vedadas na campanha eleitoral	14h	Secretaria Municipal de Assistência Social
ONDE SE LÊ: 11/07/2023 a 30/09/2023	11/07/2023 início da divulgação das candidaturas (campanha eleitoral) 30/09/2023 término da divulgação das candidaturas às 11h59min	-----	Município de Saltinho/SC com seus eleitores
LEIA-SE: 27/07/2023 a 30/09/2023	27/07/2023 início da divulgação das candidaturas –campanha eleitoral 30/09/2023 término da divulgação das candidaturas às 23h59min	-----	Município de Saltinho/SC com seus eleitores

9. Os demais itens, subitens e datas permanecem inalterados.

10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 25 de maio de 2023

Elisangela Sganzerla
Presidente do CMDCA

ANEXO II
MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA/CMDCA,

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO,

venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...],
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do
cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no
Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir
listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas
a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura

ANEXO III
MODELO IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA/CMDCA,

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO,

venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...],
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do
cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no
Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir
listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas
a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA/CMDCA,

Eu,

_____,
_____ (qualificação), inscrito (a) no PROCESSO DE
ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme edital nº
001/2023, sob o nº
_____ (nº da inscrição), venho, muito respeitosamente, recorrer
do (a)
_____ (indeferimento/impugnação), pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão
_____ (indeferimento/impugnação).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ brasileiro (a),

inscrito no CPF _____,

RG

_____, estado civil

_____, declaro para fins de inscrição no processo de

escolha suplementar do conselho tutelar

de _____, SC,
que

_____, inscrito no
CPF

_____,
RG

_____ reside no município,
desde

_____, tendo como
endereço

E por ser verdade, firmo a presente

Local e data , _____

Nome completo e assinatura

ANEXO VI
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICO E DE
INFORMÁTICA

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

- . Art.º 1º ao 6º
- . Art. 7º ao 73
- . Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89
- . Das medidas de proteção – art. 98 a 102
- . Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
- . Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139

Prova de Informática Básica: WINDOWS, WORD e Internet

ANEXO VII
COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA/CMDCA

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO,

venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de partido candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura

ANEXO VIII

Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de

maus-tratos em crianças e adolescentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014\)](#)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#)
[Vigência](#)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará

incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
[Vigência](#)

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.